

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO (DREI)

A Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021, regulamenta algumas inovações introduzidas pela MP do Ambiente de Negócios (MP 1040) no que tange à abertura e registro de atos empresariais. Abaixo destacamos os principais pontos dessas alterações:

VISUAL LAW



Possibilidade de utilização de técnicas de visual law nos atos submetidos à registro (i.e., elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, timbres e marcas d'água).

NOME EMPRESARIAL

Apenas será vedado o registro do nome empresarial idêntico a outro registrado na mesma junta comercial, sendo permitido o registro de nomes semelhantes.



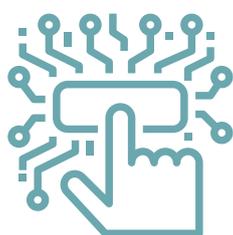
Interessados poderão questionar, a qualquer tempo, o registro de nome semelhante por meio de recurso ao DREI.

O critério para análise considerará os nomes empresariais por completo, desconsiderando as expressões relativas ao tipo societário.

Nomes homógrafos (i.e., mesma grafia, mas com significados distintos) serão considerados idênticos.

É facultada a indicação do objeto social na denominação social (MP 1040).

Com o intuito de evitar colidências quanto ao nome empresarial e agilizar o processo de constituição de empresas, o empresário individual, a EIRELI, as sociedades empresárias e cooperativas poderão utilizar o número do CNPJ seguido da partícula do tipo societário (quando exigido por lei) como nome empresarial (MP1040)



REGISTRO DIGITAL

As Juntas Comerciais devem buscar a adoção de recepção de documento assinado eletronicamente por sistema de terceiros ou Portais de Assinaturas.



Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Vitor Pizarro Bradley de Araujo - vba@machadoassociados.com.br